



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2025

SÚMULA: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Califórnia, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por sua competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal e outras normas de funcionamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos do meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXVIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no portal da transparência do município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A constituição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, §4º da Lei Federal nº8.142/90 e nº453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo:

I - 50% de entidades representativas do segmento de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde e;

III - 25% de representação da secretaria municipal de saúde e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Califórnia será composto por 12 membros, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º.

a) 6 (seis) representantes de entidades, órgãos ou instituições representativas de usuários do Sistema Único de Saúde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

b) 3 (três) representantes dos trabalhadores da área da saúde;

c) 1 (um) representante de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

d) 2 (dois) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - A cada titular corresponderá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde e Plenária de saúde convocada para esse fim.

III - Não havendo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho Municipal de Saúde, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática. §1º É vedado a qualquer entidade, órgão ou instituição ocupar mais de uma vaga de titularidade e a sua respectiva suplência, exceto quando houver maior número de vagas do que entidades, instituições ou órgãos representativos do segmento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões internas;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. As Instâncias a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas Regimento Interno.

Art. 6º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma mesa diretora, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de maneira paritária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho Municipal de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, podendo realizar substituições mediante encaminhamento ao Presidente do Conselho de Saúde;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de 50% + 1 dos membros presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho. Parágrafo Único. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos a Conferência Municipal Saúde a partir da Conferência Municipal de Saúde de 2027 para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição das entidades, organizações não governamentais e instituições que serão representantes do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde de Califórnia observará no exercício de suas atribuições, diretrizes básicas e prioritárias, estabelecidas nas Leis federais 8.080/90, 8.142/90, Lei Complementar 141/2012 e Resolução 453/2013 do CNS.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, como órgão deliberativo e representativo, promoverá debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente a melhoria dos serviços de saúde no município de Califórnia.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1632/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,

Aos 22 de outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo promover a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde do município de Califórnia/PR.

Tal iniciativa se justifica para o cumprimento de ofício em anexo, encaminhado pelo próprio Conselho, visando a regularização e atualização de sua regulamentação, mudanças estas, sugeridas e aprovadas diretamente por eles.

Nestes termos, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e votação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

Para o Legislativo do Município,

Aos 22 de outubro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



Ofício nº 003/25/CMS

Califórnia, 15 de outubro de 2025.

De: Conselho Municipal de Saúde

Para: Prefeitura Municipal – Paulo Sergio Schileide

Prezado Prefeito:

Através do presente, encaminhamos, documentação referente ao Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e publicação no diário oficial, em conformidade com a legislação atual, sendo:

- Relatório da XV Conferencia Municipal de Saúde, contendo as propostas aprovadas pelos conselheiros;
- Alteração da Lei Municipal 1631/2016, que trata da regulamentação do Conselho Municipal de Saúde;
- Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, definindo a composição paritária, bem como, atribuições dos conselheiros.

Tal solicitação, faz-se necessário, para regularização e atualização do Conselho Municipal de Saúde de Califórnia-pr.

Sendo o que nos apresenta para momento, cordiais saudações.

Atenciosamente

Luiz Carlos Lemos
Presidente do CMS - California